

DEPENDENTES - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Dependente	CÓDIGO	Certidão de Casamento	Certidão de Nascimento	Laudo da Junta Médica	Guarda Judicial	Documento de Tutela ou Curatela	Comprovante Curso Superior ou Médio profission	Declaração que não tem Rendimento igual ou Superior a R\$ 1.058,00
Filho(a) até 21 anos (Não excepcional/invalido).	60		X					
Filho(a) de 21 a 24 anos, se estudante, as custas	62		X				X	
Filho(a) invalido sem limite de idade.	63		X	X				
Tutelado até 21 anos de idade	64		X			X		
Menor pobre até 21 anos, com guarda judicial.	66		X		X			
Enteado até 21 anos	67	X	X					
Enteado de 21 a 24 anos, se estudante as custas servidor	68	X	X				X	
Pai sem economia própria	70		X					X
Mãe sem economia própria	71		X					X
Cônjuge com dependência econômica	74	X						X
Filho Maior –decisão judicial	79		X		X			
Sobrinhos maiores até 24 anos – decisão judicial	82		X		X			
Irmão inválido – decisão judicial	83		X	X	X			
Netos –decisão judicial	84		X		X			

Instrução Normativa SRF nº 15 de 6 de fevereiro de 2001 – DOU 8.2.2001

Art. 38. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 1058,00;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.